



EMENDA Nº 160 (MODIFICATIVA)

Ao Projeto de Lei nº 1569 de 2017, que *Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.*

Dá-se ao art. 51, do Projeto de Lei nº 1569 de 2017, a seguinte redação:

"Art. 51. Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2018, para o Poder Executivo, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio-transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2017, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação da referida proposição tem por objetivo suprimir da referida proposta a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Tal iniciativa se fundamenta no escopo constitucional da emenda 74/2013, a qual estabelece a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Diante do exposto contamos com o apoio das senhoras e senhores deputados.

Sala das sessões, em

de 2017

Deputado Wellington Luiz
Deputado Distrital

CEOF
Recebido em: 21/06/2012
Ass.: *[assinatura]* Matr.: 20587



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Memorando nº 102/2017 – GAB.DRN

Brasília, 23 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF

Assunto: retificação de justificção da Emenda nº 147

Senhor Presidente,

Na justificção da Emenda nº 147, publicada no DCL nº 114 - Suplemento, de 23/6/2017, onde se lê: "no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde", LEIA-SE: "no âmbito da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude – SECRIANÇA", como consta na discriminação da Emenda.

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB-DF

Inclui PL 1568/2017

23/06/2017

Genésio
Genésio Vicente
Comissão de Economia,
Orçamento e Finanças
Secretário
Metr.: 20584

Recebido 23/06/2017

Genésio
Genésio Vicente
Comissão de Economia,
Orçamento e Finanças
Secretário
Metr.: 20584



PARECER GERAL AO PROJETO
DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

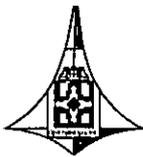
*Projeto de Lei nº 1.569,
de 2017*

**Deputado AGACIEL MAIA
RELATOR**



Sumário

PARECER GERAL Nº /2017	3
AUTOR: Poder Executivo	3
RELATOR: Deputado Agaciel Maia	3
I – RELATÓRIO	3
II – VOTO DO RELATOR	4
II.1 – Emendas ao Anexo I - Metas e Prioridades	4
II.2 – Emendas ao Anexo VI – Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	11
II.3 – Emendas ao Anexo IV – Autorizações Específicas Relativas a Despesa de Pessoal	11
II.4 – Emendas ao Anexo XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária	13
II.5 – Emendas de Texto	13
II.6 – Emendas de Relator Geral	30
II.7 – Emenda Apresentada no prazo de elaboração do Parecer Geral	31
II.8 – Agradecimentos e Considerações Finais	32
II.9 – Conclusão	32



PARECER GERAL Nº /2017

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o Projeto de Lei nº 1.569, de 2017, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei – PL nº 1.569, de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 – PLDO/2018, foi encaminhado a esta Casa pelo Chefe do Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 95/2017 – GAG, de 15 de maio de 2017, em observância ao que dispõem os artigos 149, § 3º; 150, § 2º; e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; e o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A CEOF, cumprindo o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, realizou audiência pública no dia 31 de maio sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2018, com a presença dos parlamentares e dos gestores da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

O Parecer Preliminar ao PLDO/2018 foi aprovado no dia 07 de junho de 2017 e publicado no Diário da Câmara Legislativa – DCL nº 105, de 08 de junho de 2017. A partir desta data, abriu-se o prazo de apresentação de emendas pelos senhores parlamentares até o dia 21 de junho.

Conforme Decisão do Colégio de Líderes, publicado no DCL nº 105, de 08 de junho de 2016, os parlamentares puderam apresentar até 3 emendas ao Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades. Não houve limitação quanto ao número de emendas ao texto do Projeto de Lei e aos demais Anexos.

Em 08 de junho de 2017, a CEOF enviou o Ofício nº 11/2017 ao Poder Executivo encaminhando o Parecer Preliminar aprovado e solicitando esclarecimentos e informações adicionais relacionados ao projeto de lei em análise, a partir de questionamentos desta Comissão e dos Parlamentares.



Em resposta, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão enviou a esta Casa o Ofício nº 437/2017 – GAB/SEPLAG, contendo considerações e justificativas às questões enviadas. O **Anexo Único** a este parecer apresenta as respostas encaminhadas pelo Poder Executivo.

Seguindo os prazos estabelecidos no cronograma de tramitação do PLDO/2018, foram apresentadas 161 emendas.

O Relatório de Emendas foi publicado no DCL nº 114, no dia 23 de junho de 2017, em atenção ao disposto no § 7º do art. 220 do RICLDF.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O PLDO/2018 tramitou nesta Casa de acordo com as disposições estabelecidas no Regimento Interno da CLDF e foi amplamente divulgado e disponibilizado para os Parlamentares e demais interessados, a fim de que os mesmos promovessem análises e propostas de modificações.

Para impor maior transparência, houve reunião técnica no dia 23 de junho com representantes do Poder Executivo e dos assessores dos parlamentares para discussão e análise das emendas apresentadas.

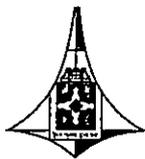
Em observância ao art. 220, § 8º, do RICLDF, as emendas foram analisadas e receberam parecer deste Relator Geral, como demonstrado a seguir.

II.1 – Emendas ao Anexo I - Metas e Prioridades

Para esse Anexo, o Colégio de Líderes limitou em três emendas por parlamentar. As emendas ao Anexo de Metas e Prioridades do PLDO/2018 estão relacionadas no Quadro 1, com o parecer deste Relator para cada uma delas.

Quadro 1. Emendas ao Anexo de Metas e Prioridades

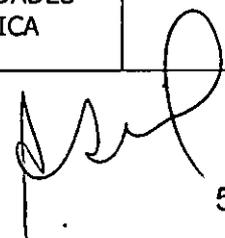
EMENDA	AUTOR	UO	PROGRAMA	SUBTÍTULO	PARECER
1	Robério Negreiros	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	EDUCA MAIS BRASÍLIA	CONSTRUÇÃO DE CLÍNICA ESCOLA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À PESSOA AUTISTA	ACATADA
2	Wasny de Roure	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL	REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA	ACATADA



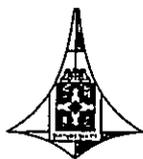
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



EMENDA	AUTOR	UO	PROGRAMA	SUBTÍTULO	PARECER
3	Wasny de Roure	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	EDUCA MAIS BRASÍLIA	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL	ACATADA
4	Wasny de Roure	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	EDUCA MAIS BRASÍLIA	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO	ACATADA
5	Cláudio Abrantes	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -	EDUCA MAIS BRASÍLIA	REFORMA DE PRÓPRIOS PARA FUNCIONAMENTO DE CIL EM PLANALTINA	ACATADA
6	Cláudio Abrantes	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	EDUCA MAIS BRASÍLIA	CRIAÇÃO DA UNIVERSIDADE DISTRITAL	ACATADA
7	Cláudio Abrantes	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -	BRASÍLIA SAUDÁVEL	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA DF	ACATADA
8	Robério Negreiros	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO DE LIGAÇÃO ENTRE A VIA EPTG E O SETOR SUDOESTE	ACATADA
9	Liliane Roriz	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA	ACATADA
10	Liliane Roriz	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	EDUCA MAIS BRASÍLIA	IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE INCLUSÃO DIGITAL	ACATADA
11	Liliane Roriz	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICA	ACATADA



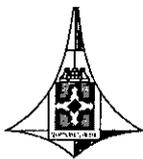
5



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



EMENDA	AUTOR	UO	PROGRAMA	SUBTÍTULO	PARECER
12	Bispo Renato Andrade	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL	REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	ACATADA
13	Bispo Renato Andrade	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS ENFERMEIRO DO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF	ACATADA
14	Bispo Renato Andrade	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF	ACATADA
15	Robério Negreiros	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO DE ACESSO À ÁGUAS CLARAS SENTIDO RUA COPAÍBA/AVENIDA DAS CASTANHEIRAS ENTRE A ENTRADA DA UNIEURO E O WALMART	ACATADA
16	Luzia de Paula	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	EDUCA MAIS BRASÍLIA	APOIO ÀS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA COM A IMPLANTAÇÃO DE CRECHES NOTURNAS	ACATADA
17	Luzia de Paula	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL	PROTEÇÃO DE NASCENTES E REFLORESTAMENTO DAS MARGENS DE CÓRREGOS, RIBEIRÕES, RIOS, LAGOAS, LAGOS E REPRESAS	ACATADA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



EMENDA	AUTOR	UO	PROGRAMA	SUBTÍTULO	PARECER
18	Luzia de Paula	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO	DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO (CENTRO DIA DO IDOSO)	ACATADA
19	Rafael Prudente	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO- ENTRE O RECANTO DAS EMAS E O RIACHO FUNDO	ACATADA
20	Rafael Prudente	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL	DUPLICAÇÃO DA DF 250	ACATADA
21	Rafael Prudente	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	BRASÍLIA SAUDÁVEL	CONSTRUÇÃO DE UTI NO HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	ACATADA
22	Chico Leite	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	EDUCA MAIS BRASÍLIA	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MELHORIAS NAS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL	ACATADA
23	Chico Leite	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	BRASÍLIA SAUDÁVEL	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS FARMÁCIAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	ACATADA
24	Chico Leite	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ	SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	ACATADA
25	Agaciel Maia	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, A	FAMÍLIAS FORTES	ASSISTÊNCIA AO JOVEM CANDANGO NO DF	ACATADA

7



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



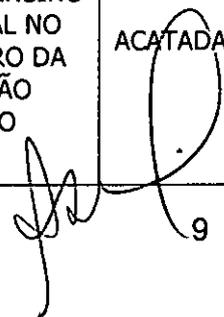
EMENDA	AUTOR	UO	PROGRAMA	SUBTÍTULO	PARECER
26	Reginaldo Veras	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	ACATADA
27	Reginaldo Veras	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	EDUCA MAIS BRASÍLIA	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DF - PROGRAMA PDAF	ACATADA
28	Reginaldo Veras	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	BRASÍLIA SAUDÁVEL	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	ACATADA
29	Julio Cesar	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	EDUCA MAIS BRASÍLIA	PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL - PDAF	ACATADA
30	Julio Cesar	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	CIDADE DO ESPORTE E LAZER	MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS - CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS DISTRITO FEDERAL - COBERTURA E AQUECIMENTO DAS PISCINAS	ACATADA
31	Rodrigo Delmasso	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	BRASÍLIA SAUDÁVEL	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE PESSOAS COM EPILEPSIA	ACATADA
32	Rodrigo Delmasso	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL	CONSTRUÇÃO DE DIVERSOS PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEV's NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF.	ACATADA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



EMENDA	AUTOR	UO	PROGRAMA	SUBTÍTULO	PARECER
33	Rodrigo Delmasso	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	BRASÍLIA SAUDÁVEL	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO GUARÁ	ACATADA
34	Julio Cesar	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA - ENTRE O RIACHO FUNDO II E PONTE ALTA	ACATADA
35	Comissão de Educação, Saúde e Cultura	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	EDUCA MAIS BRASÍLIA	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO NAS ÁREAS RURAIS	ACATADA
36	Comissão de Educação, Saúde e Cultura	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	EDUCA MAIS BRASÍLIA	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	ACATADA
37	Comissão de Educação, Saúde e Cultura	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	EDUCA MAIS BRASÍLIA	criação e manutenção do sistema de informações de educação de jovens, adultos e idosos - SIEJAIT	ACATADA
38	Juarezão	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO BALNEÁRIO VEREDINHA EM BRAZLÂNDIA	ACATADA
39	Juarezão	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	BRASÍLIA SAUDÁVEL	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	ACATADA
40	Juarezão	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL	DUPLICAÇÃO DA DF 001 NO TRECHO DE LIGAÇÃO ENTRE BRAZLÂNDIA E TAGUATINGA	ACATADA
41	Lira	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	EDUCA MAIS BRASÍLIA	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL NO BAIRRO MORRO DA CRUZ EM SÃO SEBASTIÃO	ACATADA


9



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



EMENDA	AUTOR	UO	PROGRAMA	SUBTÍTULO	PARECER
42	Lira	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL	CONSTRUÇÃO DO VIADUTO DA ESAF NO CRUZAMENTO DA DF 001 COM A ESTRADA DO SOL -RA XXVII	ACATADA
43	Lira	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTO, ÁGUAS PLUVIAIS E ÁGUA POTÁVEL NO BAIRRO MORRO DA CRUZ EM SÃO SEBASTIÃO	ACATADA
44	Telma Rufino	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	BRASÍLIA SAUDÁVEL	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NAS REGIÕES DE ÁGUAS CLARAS E RECANTO DAS EMAS	ACATADA
45	Telma Rufino	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	EDUCA MAIS BRASÍLIA	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO DF	ACATADA
46	Telma Rufino	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL	Construção de viaduto na entrada principal do Recanto das Emas e Construção via de ligação entre o SMPW e Guará	ACATADA
47	Wellington Luiz	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	BRASÍLIA SAUDÁVEL	IMPLANTAR NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL O CENTRO DE ATENDIMENTO PARA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA	ACATADA
48	Wellington Luiz	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA	CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE PERÍCIAS E VISTÓRIAS VEICULARES DA PCDF	ACATADA



EMENDA	AUTOR	UO	PROGRAMA	SUBTÍTULO	PARECER
49	Wellington Luiz	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -	EDUCA MAIS BRASÍLIA	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MODELO RURAL EM CASA GRANDE	ACATADA

No Quadro 1, verifica-se que todas as emendas apresentadas ao Anexo de Metas e Prioridades foram acatadas por cumprirem a legislação orçamentária e a Decisão do Colégio de Líderes em relação ao total de emendas permitidas, por parlamentar.

II.2 – Emendas ao Anexo VI – Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Foi apresentada a Emenda nº 156 ao Anexo VI, de autoria do Dep. Júlio Cesar, conforme mostra o Quadro 2, a seguir, com o respectivo parecer deste Relator:

Quadro 2. Emenda ao Anexo VI - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Nº Emenda	Unidade Orçamentária	Código da Ação	Ação	Legislação	PLDO 2018 R\$	Parecer
156	Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer (UO 34101)	4091	Apoio a Projetos	Lei nº 2.402/1999 Projeto de Lei 1639/2017 – Institui o Programa Bolsa Atleta	4.370.299,20	Acatada

II.3 – Emendas ao Anexo IV – Autorizações Específicas Relativas a Despesa de Pessoal

No Quadro 3, relacionam-se todas as emendas apresentadas ao Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos do PLDO/2018, bem como o parecer deste Relator.

Deve-se ressaltar que as efetivas contratações são condicionadas ao que determina o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa em 3% o limite máximo para despesa de pessoal para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de



Contas, e 49% para o Poder Executivo, percentuais esses fixados em relação à Receita Corrente Líquida.

Quadro 3. Emendas ao Anexo IV – Autorizações Específicas Relativas a Despesa de Pessoal

Emenda	Autor	Parecer
124	Wasny de Roure	Acatada
125	Wasny de Roure	Acatada
126	Wasny de Roure	Acatada
127	Wasny de Roure	Acatada
128	Wasny de Roure	Acatada, com exceção do cargo de Cirurgião Dentista que é acatado na forma da Emenda 152
129	Wasny de Roure	Acatada
130	Wasny de Roure	Acatada
131	Agaciel Maia	Acatada
132	Wellington Luiz	Acatada
133	Wellington Luiz	Acatada
134	Wellington Luiz	Acatada na forma das Emendas 131
135	Liliane Roriz	Acatada na forma da Emenda 143
136	Mesa Diretora	Acatada
137	Luzia De Paula	Rejeitada (As necessidades de pessoal da CLDF são definidas pela Mesa Diretora)
138	Bispo Renato Andrade	Acatada na forma da Emenda 152
139	Bispo Renato Andrade	Acatada na forma da Emenda 153
140	Bispo Renato Andrade	Acatada na forma da Emenda 154
141	Bispo Renato Andrade	Acatada
142	Delmasso	Acatada
143	Delmasso	Acatada
144	Delmasso	Acatada
145	Delmasso	Acatada na forma das Emendas 131
146	Robério Negreiros	Acatada
147	Robério Negreiros	Acatada na forma das Emendas 131
148	Reginaldo Veras	Acatada na forma das Emendas 131
149	Júlio Cesar	Acatada
150	Júlio Cesar	Acatada
151	Júlio Cesar	Acatada
152	Júlio Cesar	Acatada
153	Júlio Cesar	Acatada



154	Júlio Cesar	Acatada
155	Júlio Cesar	Acatada na forma das Emendas 131
157	Wellington Luiz	Acatada

II.4 – Emendas ao Anexo XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária

Foram apresentadas duas emendas (n^{os} 122 e 123) ao Anexo XI, de autoria do Dep. Júlio Cesar, conforme mostra o Quadro 4, a seguir, com o respectivo parecer deste Relator:

Quadro 4. Emendas ao Anexo XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária

Emenda	Modalidade do benefício	Descrição do Benefício	PLDO 2018 R\$	Parecer
122	Crédito presumido ICMS	Realização de projetos culturais e de incentivo ao esporte	18.332.198,00	Acatada
	Crédito presumido ISS	Realização de projetos culturais e de incentivo ao esporte	14.511.402,00	Acatada
123	Isonção IPVA	Veículos de propriedade de pessoas com necessidades especiais (ou seus representantes legais)	12.241.317,61	Acatada

II.5 – Emendas de Texto

Todas as emendas ao texto do PLDO/2018 estão elencadas resumidamente no Quadro 5, juntamente com a análise deste Relator.

Quadro 5. Emendas apresentadas ao texto do PLDO/2018

Nº da Emenda	Autor	Conteúdo	Parecer	Justificativa
50	Wasny de Roure	Adite-se o seguinte inciso VII ao art. 2º: Art. 2º..... VII – obedecer à redução das desigualdades étnico raciais.	Acatada	Aprimora a proposição
51	Wasny de Roure	Modifique-se o inciso II do art. 3º: Art. 3º.....	Acatada na forma da	



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Nº da Emenda	Autor	Conteúdo	Parecer	Justificativa
	 II - observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet com atualização em tempo real;	Emenda nº 87	
52	Wasny de Roure	Adite-se o seguinte inciso XXI, XXII e §1º ao art. 7º: Art. 7º..... XXI - demonstrativo da execução orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal por unidade gestora do exercício de 2017; XXII - demonstrativo da execução orçamentária dos restos a pagar do Fundo Constitucional do Distrito Federal por unidade gestora do exercício de 2017, atualizado até 31 de agosto de 2017. §1º O Poder Executivo encaminhará os demonstrativos previstos nos incisos XXI e XXII ao Tribunal de Contas do Distrito.	Acatada na forma da Emenda nº 161	
53	Wasny de Roure	Modifique-se o art. 15 da Proposição: Art. 15. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear, prioritariamente, os gastos com pessoal e encargos sociais. <i>Parágrafo único.</i> Após o atendimento das despesas previstas no caput, deve-se dar prioridade às despesas de amortizações, juros, demais encargos da dívida, contrapartida de financiamentos ou outros encargos de sua manutenção e investimentos prioritários, respeitadas as suas peculiaridades e observadas as prioridades de alocação estabelecidas nesta Lei.	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
54	Wasny de Roure	Adite-se o seguinte art. 19, renumerando-se os demais: Art. 19 O investimento mínimo em educação, conforme estabelecido na META 20 da Lei nº 5.499 de 2015, que "Aprova o Plano Distrital de Educação - PDE e dá outras providências" para o exercício de 2018 será de no mínimo 8.270.000.000,00 (oito bilhões, duzentos e setenta milhões de reais). § 1º A alocação de recursos para atingimento da META 17 da referida Lei terá precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para 2018. § 2º Se houver alteração no valor do Produto Interno Bruto real de 2018, a diferença será compensada nos exercícios subsequentes. § 3º Para verificação do atingimento do investimento mínimo a que se refere este artigo serão considerados ao término do exercício de 2018 os empenhos emitidos nas unidades orçamentárias vinculadas à Secretaria de Estado de Educação.	Rejeitada	Os valores dos programas de trabalho são definidos na lei orçamentária anual e não na LDO

14



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Nº da Emenda	Autor	Conteúdo	Parecer	Justificativa
55	Wasny de Roure	Adite-se o seguinte Parágrafo único ao art. 23: Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual de 2018 deverá trazer os valores atualizados, no mínimo, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado desde o último reajuste, dos auxílios dos servidores públicos do Distrito Federal.	Rejeitada	Os valores da receita e da despesa não podem ser indexados por índice de preço
56	Wasny de Roure	Adite-se o seguinte Parágrafo único ao art. 23: Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual de 2018 deverá trazer rubricas orçamentárias específicas destinadas ao cumprimento da META 17 do Plano Distrital de Educação – PDE, Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, além de cronograma detalhado da previsão de liberação de recursos relativos a equiparação salarial dos servidores das carreiras da Secretaria de Estado de Educação, no mínimo, à média da remuneração das demais carreiras de servidores públicos do Distrito Federal com nível de escolaridade equivalente.	Rejeitada	Equiparação salarial é matéria de lei específica
57	Wasny de Roure	Suprima-se a alínea 'e' do inciso II do art. 27.	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
58	Wasny de Roure	Modifique-se o art. 31 da Proposição: Art. 31..... § 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados por meio de projeto de lei específico ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, b, da LRF, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001. § 4º Fica autorizado o Poder Executivo à abertura de créditos extraordinários para posterior utilização da reserva de contingência.	Rejeitada	Matéria pacificada na legislação orçamentária pelo Decreto-Lei nº 1.763, da STN/SOF.
59	Wasny de Roure	Insira-se os seguintes §4º e §5º no art. 32: Art. 32..... § 4º Não constituem impedimento de ordem técnica, para fins do disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, os casos de: I – ausência de norma regulamentadora para a realização do gasto, quando a edição da norma depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão, ou da Defensoria Pública do Distrito Federal; II – óbice que possa ser sanado mediante procedimento ou providência de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; III – alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou para adquirir pelo menos uma unidade completa; § 5º Aplicam-se as sanções cabíveis aos agentes públicos que não adotarem todos os meios e medidas necessários à execução das programações oriundas das emendas individuais.	Acatada na forma da Emenda nº 163 (Subemenda)	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Nº da Emenda	Autor	Conteúdo	Parecer	Justificativa
60	Wasny de Roure	<p>Insira-se o seguinte art. 32 na Proposição, renumerando-se os demais:</p> <p>Art. 32. Para definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2018, à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Apoio à Cultura, nas formas dispostas nos arts. 195 e 246, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, será utilizado como base de cálculo o valor da receita corrente líquida apurado até o bimestre anterior ao mês de repasse, compensando as diferenças no bimestre seguinte.</p> <p>§1º Os valores apurados, na forma prevista no <i>caput</i> deste artigo, deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual de 2013 às respectivas unidades orçamentárias pelas suas totalidades.</p> <p>§2º Ao Fundo de Apoio à Cultura é assegurada autonomia financeira para execução dos projetos relacionados a sua atividade-fim.</p>	Acatada na forma da Emenda nº 164 (Subemenda)	
61	Wasny de Roure	<p>Modifique-se o art. 33 da Proposição em epígrafe para o seguinte:</p> <p>Art. 33. A programação orçamentária da Defensoria Pública do Distrito Federal para o exercício de 2018 é estabelecida com base na seguinte composição:</p> <p>I – folha normal, projetada segundo dados do SIGRH, base março de 2016, acrescida do crescimento vegetativo (3,5% a.a.);</p> <p>II – valores referentes à Contribuição Patronal para os fundos financeiro e capitalizado, base acumulado até maio de 2016, e projetados para o restante do exercício, de acordo com a segregação de massa de que trata a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008;</p> <p>III – projeção de despesas de exercícios anteriores, indenizações trabalhistas e ressarcimentos de servidores requisitados;</p> <p>IV – outras despesas correntes e de capital, o valor da despesa prevista para o exercício de 2017, atualizado pelo IPCA do exercício anterior.</p>	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
62	Wasny de Roure	<p>Adite-se o seguinte artigo 42 à Proposição, renumerando-se os demais:</p> <p>Art. 42 As empresas públicas e as sociedades de economia mista controladas pelo Distrito Federal deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:</p> <p>I – elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;</p> <p>II – adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;</p>	Acatada	Aperfeiçoa a proposição

16



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Nº da Emen da	Autor	Conteúdo	Parecer	Justificativa
		<p>III – divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração, em especial:</p> <p>a) relatório de execução orçamentária; b) tabela remuneratória dos empregos e funções; c) plano de investimentos.</p> <p>IV – elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança;</p> <p>V – elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;</p> <p>VI – divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo;</p> <p>VII – elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;</p> <p>VIII – ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;</p> <p>IX – divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.</p>		
63	Wasny de Roure	<p>Adite-se o seguinte §7º ao art. 43 da Proposição:</p> <p>Art. 43</p> <p>§7º Serão computados como "Outras Despesas de Pessoal" os valores repassados para organizações da sociedade civil, relativos à contratação de mão-de obra por tais entidades para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos em mútua cooperação com o Poder Público.</p>	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
64	Wasny de Roure	<p>Modifique-se a alínea 'a' do inciso I do art. 45 da Proposição:</p> <p>Art. 45</p> <p>I -</p> <p>a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e a existência de margem de expansão de despesa de caráter continuado;</p>	Acatada	Aperfeiçoa a proposição



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Nº da Emenda	Autor	Conteúdo	Parecer	Justificativa
65	Wasny de Roure	Suprima-se o art. 52 do Projeto de Lei.	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
66	Wasny de Roure	Suprima-se o art. 61 do Projeto de Lei.	Acatada na forma da Emendas nº 166 (Subemenda)	
67	Wasny de Roure	Suprima-se o art. 63 do Projeto de Lei.	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
68	Wasny de Roure	Suprima-se o art. 64 do Projeto de Lei.	Rejeitada	Interfere na delegação de competência do Executivo
69	Wasny de Roure	Adite-se o seguinte inciso XII ao art. 65: Art. 65..... XII – patrocinar a produção cultural do Distrito Federal.	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
70	Wasny de Roure	Adite-se o seguinte §2º ao art. 72, renumerando-se o parágrafo único. Art. 72..... §2º O projeto de lei que fixar os valores da Taxa de Limpeza Pública deve considerar na metodologia de cálculo a previsão da recomposição remuneratória das carreiras do Serviço de Limpeza Urbana.	Rejeitada	Recomposição remuneratória depende de lei específica
71	Wasny de Roure	Adite-se o seguinte §3º ao art. 75: Art. 75..... §7º O Poder Executivo promoverá audiência pública específica sobre o detalhamento do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2018, antes do encaminhamento à União do detalhamento da Proposta.	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
72	Wasny de Roure	Adite-se o seguinte §2º ao art. 88 da Proposição, renumerando-se o Parágrafo único: Art. 88..... §2º Serão publicados no relatório a que se refere o §3º do art. 165 da Constituição os demonstrativos de execução orçamentária e financeira do Fundo de Apoio à Cultura e da Fundação de Apoio à	Acatada	Aperfeiçoa a proposição



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Nº da Emen da	Autor	Conteúdo	Parecer	Justificativa
		Pesquisa do Distrito Federal.		
73	Wasny de Roure	Adite-se o seguinte §2º ao art. 91 da Proposição, renumerando-se o Parágrafo único: Art. 91..... §2º Quaisquer alterações às cláusulas e condições contratuais às operações de crédito previstas no <i>caput</i> , inclusive a serem promovidas por meio de aditivos, serão submetidas previamente ao Poder Legislativo para aprovação.	Rejeitada	Operação de crédito só ocorrem por lei específica aprovada pela CLDF
74	Wasny de Roure	Suprima-se o art. 93 do Projeto de Lei	Rejeitada	Aumenta o custo de publicação da lei orçamentária
75	Robério Negreiros	Acrescente-se ao art. 20 do Projeto de Lei o inciso IV: "Art. 20 (...) IV – programas e ações de investimentos destinados as áreas de saúde, educação, assistência social e ao atendimento a pessoas com deficiência".	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
76	Robério Negreiros	Dê-se ao § 1º do art. 25 do presente Projeto de Lei a seguinte redação: "Art. 25 (...) § 1º A contrapartida de que trata a alínea "f" deste artigo pode ser de natureza não financeira, quando a entidade prestar atendimento exclusivamente gratuito nas áreas de saúde, educação e assistência social, <u>bem como atendimento a pessoas com deficiência.</u> "	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
77	Robério Negreiros	Dê-se ao art. 35 do presente Projeto de Lei a seguinte redação: "Art. 35. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças, de adolescentes e de pessoas com deficiência devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias".	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
78	Robério Negreiros	Acrescente-se ao art. 57 do presente Projeto de Lei o § 4º com a seguinte redação: "§ 4º As notas de empenho, cujos valores sejam decorrentes de contratos de prestação de serviços de natureza continuada em que haja predominância de contratação de mão de obra, inscritas em restos a pagar não processados no encerramento do exercício da sua emissão, terão validade até 31 de dezembro do exercício seguinte".	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
79	Robério Negreiros	Dê-se ao art. 63 do presente Projeto de Lei a seguinte redação: "Art. 63. Fica a SEPLAG autorizada a proceder ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de	Acatada na forma da Emenda	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Nº da Emenda	Autor	Conteúdo	Parecer	Justificativa
		adequação da classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação orçamentária, bem como a determinar a liquidação e pagamento das notas de empenho inscritas em restos a pagar cujos valores sejam decorrentes de contratos de prestação de serviços de natureza continuada em que haja predominância de contratação de mão de obra com preferência sobre as despesas dos grupos de natureza de despesas 3 – Outras Despesas Correntes; 4 – Investimentos; 5 - Inversões Financeiras”.	nº 67	
80	Robério Negreiros	Dê-se ao inciso I do § 3º do art. 74 do presente Projeto de Lei a seguinte redação: "Art. 74 (....) § 3º (...) I – transferências voluntárias a instituições privadas, ressalvadas as destinadas às áreas de saúde, educação e assistência social, bem como às áreas de atendimento a pessoas com deficiência”;	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
81	Robério Negreiros	Acrescente-se ao art. 74 do presente Projeto de Lei os §§ 4º ao 6º com a seguinte redação: "Art. 74 (....) § 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no <i>caput</i> deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e à DPDF o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, até o 25º dia subsequente ao final do bimestre, calculado de forma proporcional, por grupo de despesa, à participação dos Poderes e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com recursos ordinários, fixado na LOA 2018. § 5º O Poder Legislativo e a DPDF, com base na comunicação de que trata o § 4º, devem publicar ato até o 30º dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias. § 6º Excetua-se das disposições previstas no <i>caput</i> : I – as despesas relativas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais; II – dotações destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, bem como as destinadas ao atendimento a pessoas com deficiência; III – os subtítulos inseridos na lei orçamentária anual por emenda parlamentar, respeitados os valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes, no processo de elaboração orçamentária; IV – as ações classificadas como obrigatórias de caráter constitucional ou legal”.	Acatada	Aperfeiçoa a proposição



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Nº da Emenda	Autor	Conteúdo	Parecer	Justificativa
82	Bispo Renato Andrade	Dê-se ao art. 2º, inciso VI, a seguinte redação: Art. 2º..... VI – possibilitar colaboração de interesse público com manifestações culturais, especialmente as cristãs, desde que não tenham conotação exclusiva de culto religioso.	Rejeitada	Necessário manter o Estado Laico, conforme mandamento constitucional
83	Bispo Renato Andrade	Dê-se ao art. 3º, inciso II, a seguinte redação: Art. 3º..... II – observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet com atualização em tempo real;	Acatada na forma da Emenda nº 87	
84	Bispo Renato Andrade	Suprima-se o art. 52 do Projeto de Lei.	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
85	Bispo Renato Andrade	Dê-se ao art. 52, caput, a seguinte redação: Art. 52. No exercício de 2018, fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, inclusive às Empresas Estatais Dependentes do Tesouro Distrital, o reajuste dos benefícios relativos ao auxílio alimentação ou refeição e à assistência pré-escolar, quando esses valores estiverem superiores ao valor médio pago no âmbito do Distrito Federal para cada um dos referidos benefícios, praticados em março de 2017.	Acatada na forma da Emenda nº 84	
86	Chico Leite	Adite-se o seguinte inciso VII ao art. 2º: Art. 2º..... VII – obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero;	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
87	Chico Leite	Dê-se nova redação ao inciso II do art. 3º: Art. 3º..... II – observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet com atualização diária;	Acatada	Aperfeiçoa a proposição

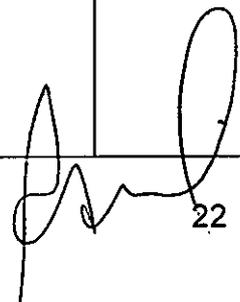
21



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Nº da Emenda	Autor	Conteúdo	Parecer	Justificativa
88	Chico Leite	<p>Dê-se nova redação ao art. 9º:</p> <p>Art. 9º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas mediante Projeto de Lei específico a ser submetido ao Poder Legislativo ou, quando do encaminhamento do PLOA 2018, em anexo próprio.</p> <p>§ 1º A alteração decorrente de frustração nas receitas deverá estar acompanhada de justificativa técnica contendo banco de dados, e memória e metodologia de cálculo, no referido Projeto de Lei ou Anexo.</p> <p>§ 2º O Projeto de Lei de que trata o caput deverá conter justificativa técnica para a impossibilidade de reequilíbrio fiscal mediante contingenciamento de gastos, nos termos do art. 74, ou aumento de receitas.</p>	Acatada na forma da Emenda nº 162 (Subemenda)	
89	Chico Leite	<p>Insira-se o seguinte artigo 42, renumerando-se os demais:</p> <p>Art. 42 As empresas públicas e as sociedades de economia mista controladas pelo Distrito Federal deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:</p> <p>I – elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;</p> <p>II – adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;</p> <p>III – divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração, em especial:</p> <p>d) relatório de execução orçamentária;</p> <p>e) tabela remuneratória dos cargos, empregos e funções;</p> <p>f) plano de investimentos.</p> <p>IV – elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança;</p> <p>V – elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do</p>	Acatada na forma da Emenda nº 42	



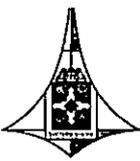
22



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



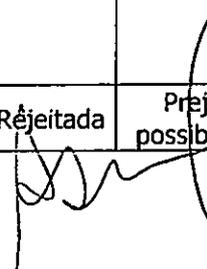
Nº da Emen da	Autor	Conteúdo	Parecer	Justificativa
		interesse público que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista; VI – divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo; VII – elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração; VIII – ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III; IX – divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.		
90	Chico Leite	Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 73: Art. 73..... IV – transparência quanto à metodologia de cálculo para a fixação de tarifas e quanto à efetiva arrecadação, com linguagem cidadã e publicação na rede mundial de computadores, de forma a possibilitar a fiscalização direta pelos usuários.	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
91	Chico Leite	Suprima-se o art. 93 do Projeto de Lei.	Rejeitada	Deve-se busca a economicidade na publicação da lei orçamentária
92	Luzia de Paula	Dê-se ao inciso II do art. 2º a seguinte redação: Art. 2º..... (....) II – ampliar a capacidade do Poder Público de assegurar o provimento de bens e serviços à população do Distrito Federal;	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
93	Luzia de Paula	Acrescente-se o seguinte inciso VII ao art. 2º do Projeto de Lei: Art. 2º..... (....) VII – ampliar as ações de vigilância epidemiológica;	Acatada	Aperfeiçoa a proposição



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Nº da Emenda	Autor	Conteúdo	Parecer	Justificativa
94	Luzia de Paula	Acrescente-se o seguinte inciso VIII ao art. 2º do Projeto de Lei: Art. 2º..... (....) VIII – obedecer à diretriz de redução das desigualdades étnico-raciais;	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
95	Luzia de Paula	Acrescente-se o seguinte inciso IX ao art. 2º do Projeto de Lei: Art. 2º..... (....) IX – ampliar a capacidade de investimento do Poder Público na defesa e proteção da criança e do adolescente, do idoso e da pessoa com deficiência.	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
96	Luzia de Paula	Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 18 do Projeto de Lei: Art. 18..... (....) § 5º É obrigatória a execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho incluídos por meio de emendas individuais de autoria de Deputados Distritais ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que modifiquem a lei orçamentária anual, quando exclusivamente destinadas a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde e infraestrutura urbana.	Rejeitada	A Lei Organânica define melhor no Art. 150, §16
97	Luzia de Paula	Acrescente-se o § 3º ao art. 24 do Projeto de Lei, renumerando-se o seguinte: Art. 24..... (....) § 3º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham sessenta anos de idade ou mais ou sejam portadores de doença grave serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos.	Rejeitada	Tema já regulamentado na Constituição Federal e a proposição contraria a Constituição
98	Luzia de Paula	Acrescente-se o seguinte inciso V ao art. 25 do Projeto de Lei:	Rejeitada	Prejudica a possibilidade de


24



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Nº da Emen da	Autor	Conteúdo	Parecer	Justificativa
		Art. 25..... (....) V – a transferência, o cancelamento, o contingenciamento, o bloqueio ou o remanejamento dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (FDCA/DF).		remanejamento interno do FDCA
99	Luzia de Paula	Acrescente-se o seguinte § 7º ao art. 43 do Projeto de Lei: Art. 43..... (....) § 7º Os concursos públicos para contratação de pessoal a serem realizados no transcurso do ano de 2018 deverão prever cadastro de reserva, consoante autoriza o § 1º, do art. 10 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012.	Rejeitada	Lei nº 4.949, de 2012 já trata desse tema
100	Liliane Roriz	Acrescente-se ao art. 55 do PL nº 1569/2017 o seguinte §2º, renumerando-se os demais: Art. 52 [...] [...] §2º É vedada a edição de decretos de crédito suplementar, inclusive os autorizados na LOA 2018, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.	Rejeitada	Inaplicável nas condições financeiras atuais do GDF
101	Liliane Roriz	Acrescente-se ao art. 55 do PL nº 1569/2017 o seguinte §2º, renumerando-se os demais: Art. 55 [...] [...] §2º É vedada a edição de decretos de crédito suplementar, inclusive os autorizados na LOA 2018, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.	Rejeitada	Os créditos suplementares são simples transposição de programas de trabalho já aprovados na lei orçamentária
102	Liliane Roriz	Acrescente-se o seguinte artigo ao PL nº 1569/2017, renumerando-se os demais: Art. 65. É vedado retardar ou parcelar o pagamento da remuneração mensal devida aos servidores públicos, sendo	Acatada	Aperfeiçoa a proposição



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Nº da Emenda	Autor	Conteúdo	Parecer	Justificativa
		obrigatória a limitação de empenho e movimentação financeira se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o fluxo de pagamentos até o final do exercício.		
103	Liliane Roriz	Acrescente-se o seguinte artigo ao PL nº 1569/2017, renumerando-se os demais: Art. 65. É vedado retardar ou parcelar o pagamento da remuneração mensal devida aos servidores públicos, sendo obrigatória a limitação de empenho e movimentação financeira se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o fluxo de pagamentos até o final do exercício.	Acatada na forma da Emenda nº 102	
104	Liliane Roriz	Adite-se, onde couber, o seguinte artigo ao PL 1.569/2017 em epígrafe: Art. XX. 50% dos recursos destinados a manutenção da Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF a que se refere o Art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal serão vinculados a projetos de pesquisa aplicada.	Rejeitada	Depende de lei específica
105	Liliane Roriz	Adite-se, onde couber, o seguinte artigo ao PL 1.569/2017 em epígrafe: Art. XX. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual, pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida será destinado às Administrações Regionais com vistas ao cumprimento do que estabelece o §10º do Art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal. §1º. Na distribuição dos recursos a que se refere este artigo deverá ser observada a relação menor IDH x maior recurso. §2º. Fica vedada a aplicação dos recursos a que se refere este artigo em custeio.	Rejeitada	A emenda fixa percentual da RCL e proíbe aplicação em custeio inviabilizando a redução da desigualdade. Apenas investimento não é suficiente
106	Liliane Roriz	Adite-se, onde couber, o seguinte artigo ao PL 1.569/2017 em epígrafe: Art. XX. 50% dos recursos destinados a manutenção da Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF a que se refere o Art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal serão vinculados a projetos de pesquisa aplicada.	Rejeitada	Depende de modificação da Lei que instituiu o FAP/DF
107	Liliane Roriz	Adite-se, onde couber, o seguinte artigo ao PL 1.569/2017 em epígrafe: Art. XX. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual, pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida será destinado às Administrações Regionais com vistas ao cumprimento do que estabelece o §10º do Art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal. §1º. Na distribuição dos recursos a que se refere este artigo deverá ser observada a relação menor IDH x maior recurso. §2º. Fica vedada a aplicação dos recursos a que se refere este	Rejeitada	A emenda fixa percentual da RCL e proíbe aplicação em custeio inviabilizando a redução da desigualdade. Apenas investimento não é suficiente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Nº da Emenda	Autor	Conteúdo	Parecer	Justificativa
		artigo em custeio.		
108	Rafael Prudente	Dê-se ao §1º do art. 28 a seguinte redação: "Art. 2º (...) § 1º Os recursos de que trata o caput são alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que, por meio de lei, lhes sejam dadas novas destinações.	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
109	Rafael Prudente	Insira-se o inciso VII no art. 2º: "Art. 2º (...) VIII – ampliar as ações de vigilância epidemiológica;	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
110	Rafael Prudente	Insira-se o inciso XXI no art. 7º: "Art. 7º (...) XXI – Quadro XXI – Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária identificando, por tributo e lei específica, o montante efetivamente renunciado no exercício anterior ;	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
111	Rafael Prudente	Insira-se o inciso XXII no art. 7º: "Art. 7º (...) XXII – Quadro XXII - Relatório de atividades do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, discriminando os recursos pautados e julgados no exercício anterior, por espécie e respectivas decisões, informando as quantidades de processos e créditos definitivamente constituídos em cada caso.	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
112	Rafael Prudente	Dê-se ao Parágrafo Único do art. 47 a seguinte redação: "Art. 47 (...) Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo e a DPDF devem encaminhar, em meio eletrônico, ao órgão mencionado neste artigo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI deste artigo.	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
113	Rafael Prudente	Insira-se inciso XII no art. 66: Art. 66 (...) XII - os incentivos creditícios ao FUNDEFE para outras despesas de custeio ficam limitados a R\$ 3.000.000.00 (três milhões de reais) por CNPJ;	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
114	Rafael Prudente	Dê-se ao Inciso III do art. 74 a seguinte redação: "Art. 74 (...) III – os Poderes e a DPDF devem publicar ato estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados,	Acatada	Aperfeiçoa a proposição

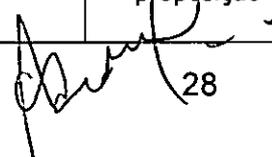
27



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Nº da Emenda	Autor	Conteúdo	Parecer	Justificativa
		separadamente, pelo conjunto de projetos, atividades e operações especiais, com base na demonstração de que trata o inciso I.		
115	Rafael Prudente	Dê-se ao Inciso III do art. 74 a seguinte redação: "Art. 74 (...) III – os Poderes e a DPDF devem publicar ato estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados, separadamente, pelo conjunto de projetos, atividades e operações especiais, com base na demonstração de que trata o inciso I.	Acatada na forma da Emenda nº 114	
116	Rafael Prudente	Insiram-se os §§ 4º a 6º no art. 74: "Art. 74 (...) § 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e à DPDF o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, até o 25º dia subsequente ao final do bimestre, calculado de forma proporcional, por grupo de despesa, à participação dos Poderes e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com recursos ordinários, fixado na LOA 2018. § 5º O Poder Legislativo e a DPDF, com base na comunicação de que trata o § 4º, devem publicar ato até o 30º dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias. § 6º Excetuam-se das disposições previstas no caput: I – as despesas relativas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais; II – dotações destinadas ao atendimento da criança e do adolescente; III – os subtítulos inseridos na lei orçamentária anual por emenda parlamentar, respeitados os valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes, no processo de elaboração orçamentária; IV – as ações classificadas como obrigatórias de caráter constitucional ou legal.	Acatada na forma da Emenda 167, de Relator	
117	Rafael Prudente	Dê-se ao caput do art. 80 a seguinte redação: Art. 80. O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada	Acatada	Aperfeiçoa a proposição


28



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Nº da Emenda	Autor	Conteúdo	Parecer	Justificativa
		<p>membro do Poder Legislativo, para fins de consulta em tempo real, mediante acesso a sistema informatizado, demonstrativos relativos à realização de todas as receitas públicas do Distrito Federal em seu menor nível de agregação e, também, relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da lei orçamentária anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.</p> <p>Parágrafo único. O sistema informatizado deve permitir a exportação dos demonstrativos do caput em formato de banco de dados, em linguagem compatível das dos sistemas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.</p>		
118	Juarezão	<p>Acrescenta o § 3º ao art. 32 do Projeto de Lei nº 1.569/2017, com a seguinte redação:</p> <p>Art. 32. (...)</p> <p>§ 3º As notas de empenho provenientes dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária por emenda individual de execução obrigatória, conforme disposto no art. 150, § 16, da LODF, inscritas em restos a pagar não processados no encerramento do exercício da sua emissão, terão validade até 31 de dezembro do exercício seguinte.</p>	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
119	Wellington Luiz	<p>Acrescente-se o seguinte parágrafo § 2º ao art. 50, renumerando-se os demais:</p> <p>Art. 50. O Poder Executivo e a DPDF, terão como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2018, relativo a pessoal e encargos sociais, as despesas com as folhas de pagamento vigentes em março de 2017, acrescidos de crescimento vegetativo, compatibilizadas com eventuais acréscimos legais, na forma do Anexo IV desta lei.</p> <p>§ 1º O disposto no caput será acrescido das seguintes despesas:</p> <p>I – indenizações trabalhista;</p> <p>II – sentenças judiciais;</p> <p>III – requisição de pessoal.</p> <p>§ 2º O Poder Legislativo, terá como base de projeção dos limites para elaboração de sua proposta orçamentária de 2018, relativo a pessoal e encargos sociais, 3% da Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido na alínea a, do Inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.</p>	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
120	Wellington Luiz	<p>Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 89.:</p> <p>Art. 89.</p>	Acadata	Aperfeiçoa a proposição

[Handwritten signature]
29



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Nº da Emenda	Autor	Conteúdo	Parecer	Justificativa
	 Parágrafo único. Para fins de consecução do disposto no caput, o Poder Executivo deve disponibilizar à CLDF, em meio eletrônico, cópia integral do banco de dados do SIGGO, em prazo não superior a 24 horas.		
121	Delmasso	Acrescenta-se o art. onde couber, renumerando os demais, com a seguinte redação: Art. Os recursos destinados à proteção e desenvolvimento da criança e do adolescente serão considerados como integrantes do Orçamento Criança e Adolescente – OCA, tanto para ações implementadas para a atenção direta às crianças e adolescentes, quanto aquelas que melhoram as condições de vida das famílias.	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
122	Júlio Cesar	Acrescenta renúncias tributárias ao Anexo XI - ICMs e ISS.	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
123	Júlio Cesar	Acrescenta renúncias tributárias ao Anexo XI - IPVA.	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
156	Júlio Cesar	Acrescenta ao Anexo VI-Despesas obrigatórias de caráter continuado para a Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Laser(34101), programa bolsa atleta no valor de R\$ 4.370.299,20	Acatada	Aperfeiçoa a proposição
158	Wellington Luiz	Dê-se a seguinte reação ao art. 51. Art.51. Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2018 para o Poder Executivo e para a DPDF, concernentes ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2017, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.	Acatada na forma da Emenda nº 165	
159	Wellington Luiz	Dê-se a seguinte redação ao at. 52. Art. 52. No exercício de 2018, fica vedado aos órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive às Empresas Estatais Dependentes do Tesouro Distrital e a DPDF, o reajuste dos benefícios relativos ao auxílio alimentação ou refeição e à assistência pré-escolar, quando esses valores estiverem superiores ao valor médio pago no âmbito do Distrito Federal para cada um dos referidos benefícios, praticados em março de 2017.	Acatada na forma da Emenda nº 84	
160	Wellington Luiz	Dá-se ao art. 51, do Projeto de Lei nº 1569 de 2017, a seguinte redação: Art. 51. Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2018, para o Poder Executivo, concernentes ao auxílio alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2017, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.	Acatada na forma da Emenda nº 165	

II.6 – Emendas de Relator Geral

Com a finalidade de adequar as emendas apresentadas bem como

30



aperfeiçoar o presente projeto de lei, este Relator Geral apresentou as seguintes emendas e subemendas constantes no Quadro 6, a seguir.

Quadro 6. Emendas e Subemendas de Relator Geral

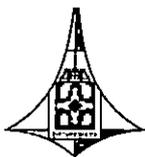
Nº Emenda	Autor	Conteúdo	Parecer
161	Relator Geral	Subemenda a emenda nº 52	Acatada
162	Relator Geral	Subemenda a emenda nº 53	Acatada
163	Relator Geral	Subemenda a emenda nº 59	Acatada
164	Relator Geral	Subemenda a emenda nº 32	Acatada
165	Relator Geral	Suprime o art. 51	Acatada
166	Relator Geral	Subemenda a emenda nº 66	Acatada
167	Relator Geral	Subemenda a emenda nº 116	Acatada
168	Relator Geral	Informações fornecidas pela SEPLA sobre a execução de emendas parlamentares	Acatada
169	Relator Geral	Inclui a obrigatoriedade de aplicação das emendas parlamentares a ações e serviços públicos de saúde	Acatada
170	Relator Geral	Altera o Art. 23, incluindo informação sobre subvenções econômicas.	Acatada
171	Relator Geral	Aprimora o art. 25 solicitando diversas informações para a realização de subvenção econômica.	Acatada
172	Relator Geral	Modifica o inciso V do art. 26, incluindo data, objeto, valor e número do instrumento jurídico.	Acatada
173	Relator Geral	Modifica e inclui os §§ 1º e 2º sobre benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.	Acatada

II.7 – Emenda Apresentada no prazo de elaboração do Parecer Geral

Durante a fase de elaboração do Parecer Geral foi apresentada a emenda nº 174 de autoria do Dep. Bispo Renato Andrade que é analisada no Quadro 7 a seguir:

Quadro 7. Emendas e Subemendas de Relator Geral

Nº Emenda	Conteúdo	Parecer
174	Autoriza a realização de concurso para 300 Técnico Administrativo para a Secretaria de Estado de Saúde do DF	Acatada



II.8 – Agradecimentos e Considerações Finais

Dentro das limitações temporais, materiais, e circunstanciais impostas a esta CEOF, foram envidados todos os esforços no sentido de promover a checagem, análise e correções de todos os dados apresentados, e de promover o processamento de todas as emendas dentro do melhor estado da técnica que se encontra disponível no presente momento no âmbito desta Casa de Leis.

A CEOF, em conjunto com a Escola do Legislativo, promoveu curso sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, treinando os assessores dos Deputados. Além disso, promoveu reunião técnica para discussão de todas as emendas apresentadas com a participação de representantes do Poder Executivo e dos assessores dos parlamentares.

Os trabalhos no âmbito desta CEOF foram realizados, prioritariamente, com apoio do Sistema de Emendas desenvolvido pela Coordenadoria de Modernização e Informática desta Casa. Necessário ainda reconhecer, igualmente, o profissionalismo e dedicação dos servidores da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, da Unidade de Economia e Finanças e dos diversos assessores dos gabinetes parlamentares que atuaram nas diversas fases de tramitação do projeto em análise.

Pelo profissionalismo e espírito público apresentado no assessoramento para a elaboração do Parecer Preliminar e do presente Parecer Geral, manifesto o meu agradecimento e elogio para que conste em seus assentamentos profissionais aos seguintes servidores: Getúlio José Rodrigues Pernambuco, Patrícia Duboc Jezini Netto, Nubiene Leão Viana da Silva, Glaucio Lívio Silva Azevedo, Hugo Mendes Plutarco, Cláudio Talá de Souza, Eliana Magalhães da Cunha Costa, Genésio Vicente, Diego Silva Rodrigues, Igor de Oliveira Saraiva, Ranieri José Dantas Severiano, João de Carvalho Ferreira e Wagner Lopes Dias.

Por fim, há que se creditar a valorosa contribuição dos Parlamentares, membros desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, os Deputados Rafael Prudente, Julio Cesar, Professor Israel e Chico Leite, os quais contribuíram decisivamente para a conclusão do presente trabalho.

II.9 – Conclusão

Considerando que o PLDO/2018 atende às disposições da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal e que tramitou regularmente na forma do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, vota-se pela **admissibilidade** e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.569/2017, com as emendas constantes dos Quadros nº 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 com seus respectivos pareceres deste Relator Geral.



Sala das Comissões, 27 de junho de 2017.

Deputado AGACIEL MAIA

**Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF
Relator Geral**